



PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **PEPLOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.207.050/0001-32, e inscrição estadual sob n.º 13.188.150-7, estabelecida à Rua Alencar Bortolanza, n.º 709, Bairro Industrial, na cidade de Sorriso/MT., neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. NELSON KOCH, portador da cédula de identidade RG sob n.º 4.708.147-5 SSP/PR e CPF/MF sob n.º 675.945.909-10, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

- 1.1.** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Confecção de Artigos de Vestuário, entre eles Camisetas para Utilização em Campanhas e Eventos Vinculados aos Trabalhos Desenvolvidos nas Secretarias, Camisetas para Uniformes de Servidores Municipais e Crianças Inseridas na Casa do Abrigo e Material Utilizado no Atendimento aos Agentes de Saúde, Consultórios Odontológicos, Etc..., conforme especificações Termo de Referência em anexo.
- 1.2.** Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais.
- 1.3.** Quando da entrega dos produtos, os mesmos deverão estar embaladas individualmente, em sacos plásticos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
3	800838	Jalecos manga curta na cor chumbo, tamanho M, com 03 (três) bolsos, tecido brim, gramatura mínimo 194 mg ² , comprimento altura do Joelho, destinados aos servidores da mecânica. OBS: No bolso - Estampado o brasão do município (pintado colorido) e nas costas a descrição "PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT".	20	ALPINA	R\$ 35,40	R\$ 708,00
8	800843	<u>Jaleco manga longa, gola padre</u> , punho com elástico, abertura frontal com botões, 02 bolsos, tecido de microfibra, gramatura mínima de 250 mg ² , cor branca, comprimento no Joelho.	50	ALPINA	R\$ 52,70	R\$ 2.635,00
9	800844	<u>Jaleco manga longa, gola blazer/esporte</u> , 03 bolsos, abertura frontal com botões, abertura nas laterais e costas c/ recorte, tecido de microfibra, gramatura mínima de 250 mg ² , cor branca, comprimento no Joelho.	110	ALPINA	R\$ 52,70	R\$ 5.797,00
10	800845	<u>Jaleco manga curta, gola blazer/esporte</u> , 03 bolsos, abertura frontal com botões, abertura nas laterais e costas c/ recorte, tecido de microfibra, gramatura mínima de 250 mg ² , cor branca, comprimento no Joelho.	110	ALPINA	R\$ 46,19	R\$ 5.080,90
11	800846	Jaleco para pacientes Raio X, algodão, azul claro, tecido sarja cedro 100% algodão, gramatura no mínimo de 185 mg ² , manga curta, comprimento altura do Joelho, abertura frontal.	100	ALPINA	R\$ 35,40	R\$ 3.540,00
12	800847	Campos Cirúrgicos, brim/algodão <u>duplo</u> , branco, 50 x 50	110	ALPINA	R\$ 14,19	R\$ 1.560,90
13	800848	Campos Cirúrgicos, brim/algodão <u>duplo</u> , branco, 80x80	150	ALPINA	R\$ 20,85	R\$ 3.127,50
14	800849	Campos Cirúrgicos, brim/algodão <u>simples</u> , branco, 50 x 50	160	ALPINA	R\$9,79	R\$ 1.566,40
15	800850	<u>Campo Fenestrado</u> , brim/algodão, com abertura no centro, branco, 50 x 50	160	ALPINA	R\$ 15,93	R\$ 2.548,80
16	800851	Bermuda c/ elástico p/ pacientes raio X, algodão, azul claro.	100	ALPINA	R\$ 23,75	R\$ 2.375,00
17	800852	Bermuda em helanca uniforme escolar rede municipal e estadual, 100% poliamida, gramatura mínima de 270 mg ² , cor variada de acordo com a escola, cós de elástico sem bolso e brasão. Grade Tamanhos P, M, G e GG.	200	ALPINA	R\$ 9,44	R\$ 1.888,00
18	800853	Bermuda em helanca uniforme escolar rede municipal e estadual, 100% poliamida, gramatura mínima de 270 mg ² , cor variada de acordo com a escola, cós de elástico sem bolso e brasão. Grade Tamanhos 04 a 08 anos.	200	ALPINA	R\$ 8,89	R\$ 1.778,00
19	800854	Calça em Tactel 100% poliéster uniforme escolar rede municipal e estadual, gramatura mínima 125 mg ² , cor variada de acordo com a escola, cós de elástico, sem bolso e com brasão. Grade Tamanhos P, M, G e GG	200	ALPINA	R\$ 28,26	R\$ 5.652,00
TOTAL					R\$ 38.257,50	

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto nº 005/2014 que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso para o exercício de 2014, e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br) e/ou o que vier a substituir no exercício de 2014.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

- 3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 3.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.11.** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 4.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.



4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, **de 10/12/2014 à 09/12/2015.**

5.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados e nas quantidades solicitadas no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Requisição de materiais/serviços.

5.3. O Recebimento dos produtos ocorrerá no momento da entrega dos produtos no local solicitado pela Secretaria.

5.4. Em sendo detectado problemas com os produtos entregues, o contratado será notificado a substituir os produtos imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a esta Ata de Registro de Preço correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração – 10.001.04.122.0027.2010 – 33.90.30.00.00.00 (428) – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração.

Secretaria Municipal de Fazenda - 03.001.04.123.0032.2078 - 33.90.30.000000 (056) – Manutenção das Atividades da SEMFAZ.

Secretaria Municipal de Cidade – 14.001.15.452.0028.2104 – 33.90.30.00.00.00 (537) – Manutenção das atividades da SEMCID.

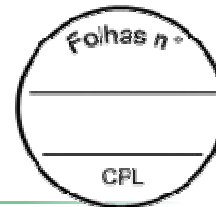
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – 06.001.20.606.0029.2035 – 33.90.30.00.00.00 (249) – Manutenção das atividades da SEMDER.

Secretaria Municipal de Governo – 11.001.04.122.0033.1084 – 33.90.30.00.00.00 (474) – Manutenção das Atividades da SEMGOV.

Gabinete do Prefeito – 02.001.04.122.0038.2005 – 33.90.30.00.00.00 (21) – Manutenção das Atividades da GRAPE.

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 05.001.15.451.0035.2102 – 33.90.30.00.00.00 (208) - Manutenção das Atividades de Secretaria.

Secretaria de Transportes – 12.001.26.782.0037.2126 – 33.90.30.00.00 (497) - Manutenção das Atividades de Secretaria.



Secretaria Municipal de Saúde – 15.001.10.304.0006.2120 – 33.90.30.00.00.00 (586) – Manutenção de Ações da Vigilância em Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde – 15.001.10.302.0005.2115 – 33.90.30.00.00.00 (579) – Manutenção das Ações do AME.

Secretaria Municipal de Saúde – 15.001.10.302.0005.2117 – 33.90.30.00.00.00 (572) – Manutenção das Ações do CEO.

Secretaria Municipal de Saúde – 15.001.10.301.0004.2110 – 33.90.30.00.00.00 (603) – Manutenção das Ações da Atenção Básica.

Secretaria Municipal de Saúde – 15.001.10.301.0005.2114 – 33.90.30.00.00.00 (585) – Manutenção das Ações do UPA.

Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.001.08.243.0025.2020 – 33.90.30.00.00.00 (322) – Manutenção do Serviço de Fundo Nacional de Assistência Social.

Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.001.08.243.0047.2028 – 33.90.30.00.00.00 (285) – Manutenção do Programa de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças.

Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.001.08.244.0044.2023 – 33.90.30.00.00.00 (271) – Manutenção do Programa de Geração de Emprego e Renda.

Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.001.08.244.0046.2024 – 33.90.30.00.00.00 (290) – Manutenção do CRAS São José.

Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.001.08.244.0046.2025 – 33.90.30.00.00.00 (276) – Manutenção do CRAS São Domingos.

Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.001.08.244.0046.2026 – 33.90.30.00.00.00 (313) – Manutenção do CRAS Praça PEC.

Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.001.08.244.0048.2030 – 33.90.30.00.00.00 (316) – Manutenção do CREAS.

Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.004.08.241.0046.2027 – 33.90.30.00.00.00 (346) – Manutenção do CCI PEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.2. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.3. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

- 7.1.5.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.6.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.7.** Todas as especificações técnicas descritas deste Termo seguem rigoroso acompanhamento do fiscal de contrato, assim como acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;
- 7.1.8.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;
- 7.1.9.** Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada na Ata de Registro de Preços;
- 7.1.10.** Comunicar imediatamente ao fornecedor registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 7.2.1.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.2.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.3.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.4.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.5.** A fornecedora não poderá terceirizar a entrega dos produtos e equipamentos.
- 7.2.6.** A fornecedora deverá obedecer ao prazo de entrega dos produtos, conforme definição desse Edital e do Termo de Referência.
- 7.2.7.** Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem as especificações técnicas deste termo;
- 7.2.8.** Receber da Secretaria Solicitante a Requisição de material/ serviços.
- 7.2.9.** Conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com o responsável pela fiscalização e solicitar que este assine, de forma legível e por extenso em documento impresso pela Fornecedor, o produto recebido;
- 7.2.10.** Colocar a disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade e confecção dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 7.2.11.** Levar ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 7.2.12.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Município, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

7.2.13. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução de qualquer serviço.

7.2.14. Quando da entrega dos produtos, os mesmos deverão estar embalados individualmente, em sacos plásticos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

8.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2014**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **Edital de Pregão Presencial n.º 104/2014**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuarão como fiscal da Ata de Registro de Preço, os servidores nomeados através da Portaria, especifica para tal fim, conforme abaixo:

- a) Secretaria de Administração, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Cidade, Secretaria de Governo, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Agricultura no que se refere aos uniformes para as Secretarias do Paço Municipal – Perla Cristina Davoglio;
- b) Secretaria de Obras – Sebastião Fernandes da Silva;



- c) Secretaria de Transportes – Jesué S. Santos;
- d) Secretaria de Saúde – Fátima Regina Wasem de Lima;
- e) Secretaria de Ação Social – Paula Renata Lima Campos;
- f) Secretaria de Agricultura – Gisele Schevinski.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

18.1. Nos termos do art. 21 do Decreto n. 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT., 10 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

PEPLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME
NELSON KOCH
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO